EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

DO PRIMEIRO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL

DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 50162029420268210001

- URGENTE -

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ESPORTE CLUBE CRUZEIRO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 92.916.105/0001-03 com sede à Rua Ary Rosa dos Santos, n° 400, Cachoeirinha/RS – CEP 94931-160, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores já constituídos nos autos (Ev. 1 – PROC2), com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("LRF"), e nos arts. 13, II, e 25 da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 ("Lei da SAF"), promover o presente:

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I - DA COMPETÊNCIA

1 - Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, **é competente para conhecer da recuperação judicial o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor.**

2 - Conforme já demonstrado nos autos da Tutela Cautelar Antecedente (Ev. 1), a sede administrativa do Clube, local onde se concentram suas atividades de direção e gestão, está situada no Município de Cachoeirinha/RS, Município abrangido pela Vara Regional Empresarial de Porto Alegre nos termos da Resolução n.° 1478/2023 do COMAG.

3 - **Dessa forma, resta plenamente caracterizada a competência da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS para o processamento e julgamento do presente pedido de Recuperação Judicial.**

II - DA LEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DESPORTIVA

4 - A aplicação da Recuperação Judicial para clubes de futebol organizados sob o formato de associação civil é um dos temas mais vanguardistas do Direito Empresarial desportivo contemporâneo.

5 - Embora o regime tradicional da Lei 11.101/2005 fosse restrito a "sociedades empresárias", a Lei 14.193/2021 (Lei da SAF) rompeu essa barreira, permitindo que o clube-associação utilize o remédio da recuperação judicial para equacionar seu passivo.

6- A partir da promulgação da Lei da SAF, tornou-se claro que o **clube associação original**, definido pela lei, em seu art. 1º, §1º, I, como associação civil, regida pelo Código Civil, dedicada ao fomento e à prática do futebol, é parte legítima para requerer recuperação judicial, nos termos do art. 13, II e 25, da Lei 14.193/2021:

> **Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério:
>
> [...]
>
> **II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.**
>
> **Art. 25.** O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, **é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.**

7 - Temos, nessa toada, que o pedido de recuperação judicial por uma associação desportiva é o exercício de um direito potestativo conferido pela Lei da SAF.

8 - **A robustez dessa interpretação já foi reconhecida por este douto Juízo ao deferir a Tutela Cautelar Antecedente -** Processo nº 5016202-94.2026.8.21.0001/RS - **confirmando a legitimidade ativa do EC Cruzeiro**, associada à sua natureza de agente econômico e social, conforme se depreende do Ev. 8 – DESPADEC1.

A decisão judicial ressaltou que a associação civil desportiva exerce atividade econômica organizada, e possui legitimidade ativa para requerer recuperação judicial e medidas preparatórias, por expressa previsão dos arts. 13 e 25 da Lei nº 14.193/2021, que equiparam funcionalmente o clube aos agentes econômicos sujeitos ao regime da Lei nº 11.101/2005. O princípio da preservação da empresa, aplicado à entidade desportiva, justifica a tutela jurisdicional diferenciada, considerando a relevância econômica, social e cultural do clube, em consonância com os arts. 47 da LRF e 170 da Constituição Federal, bem como com o direito fundamental de associação.

9 - Some-se a isso o fato de que outros Clubes, também associações civis, têm sido beneficiados, e com deferimento dos seus pedidos, como partes legítimas para requerer a recuperação, tendo como **exemplo mais recente** o Grêmio Esportivo Brasil de Pelotas, no processo nº 50302096220258210022, que tramita perante a Vara do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS.

10 - Pode-se citar, por fim, casos como Coritiba F.C.[1], Cruzeiro E.C[2]., Chapecoense[3], Joinville E.C.[4], Paraná Clube[5] e Náutico F.C.[6], evidenciando-se, portanto, a legitimidade ativa do clube para pleitear a presente demanda.

III - DO HISTÓRICO DO CLUBE E DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

11 - Excelência, pedimos vênia para reproduzir aqui a história do Esporte Clube Cruzeiro, embora já tenha sido amplamente exposta na inicial do pedido de tutela cautelar, eis que necessária para conhecimento deste douto Juízo, tendo em vista a recente alteração de titularidade desta Vara.

12 - Inicialmente, é importante que se diga que o Brasil tem no futebol um de seus mais marcantes elementos de identidade cultural – possivelmente o principal deles.

[1] Processo nº 0001540-26.2022.8.16.0185, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
[2] Processo nº 5145674-43.2022.8.13.0024, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG
[3] Processo nº 5001625-18.2022.8.24.0018, em trâmite perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC
[4] Processo nº 5020747-54.2022.8.24.0038, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
[5] Processo nº 0006994-84.2022.8.16.0185, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
[6] Processo nº: 0011283-80.2023.8.17.2001, em trâmite perante a Seção A da 21ª Vara Cível da Capital/PE

13 - Com o passar das décadas, a prática futebolística deixou de representar apenas atividade recreativa ou de lazer, para assumir dimensão social e cultural, consolidando-se como patrimônio coletivo da Nação, e é aqui que se insere o EC Cruzeiro, eis que constitui verdadeiro patrimônio desportivo e social do Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua trajetória um deleite para aqueles que cultivam apreço pela história, pelo esporte e pela identidade gaúcha.

14 - Trata-se da trajetória de um clube vitorioso, que projetou o nome do Rio Grande do Sul além de suas fronteiras, destacando-se não apenas pelos resultados esportivos mas, também, pelo **desenvolvimento de relevantes iniciativas sociais e acadêmicas**, muitas das quais, ainda hoje, podem ser consideradas inovadoras.

15 - O **Esporte Clube Cruzeiro** foi **fundado em 14 de julho de 1913**, na cidade de Porto Alegre. O Clube teve sedes modernas para os padrões da época, inicialmente no bairro Partenon, depois no Bom Fim e Medianeira, onde em 1941 inaugurou o Estádio da Montanha, **então o maior e mais moderno da cidade.**

16 - Logo nos primeiros anos passou a ser destaque entre os clubes de futebol da Capital Gaúcha, como protagonista e pioneiro em iniciativas fundamentais para o então nóvel esporte em Porto Alegre. Ainda, **foi o Clube criador das equipes** chamadas de "filhotes", as **atuais denominadas categorias de base**, e **pioneiro na inserção de jogadores estrangeiros em suas equipes**.

17 - **Em 1918 foi campeão da cidade, superando clubes como o SC Internacional e o Grêmio Football Porto Alegrense.**

Além disso, **foi o primeiro clube gaúcho a realizar uma excursão à países da Europa e da Ásia no distante ano de 1953, tendo retornado ao "velho mundo" em 1960 para conquistar o primeiro torneio intercontinental de um clube de futebol do RS**.

18 - Ainda, tem dois títulos estaduais (1918 e 1929), uma Copa Governador (1970), dois títulos internacionais conquistados na Alemanha em 1960, e na Argentina em 1961, além de infindáveis conquistas nas categorias de base, como o título de **Campeão Gaúcho Sub-17 em 2019**.

19 - Os feitos futebolísticos dos "estrelados" englobam: **90 confrontos internacionais**, **jogos em quatro outros países da América do Sul, três países da América Central, dois países da Ásia e 13 países da Europa**, onde empatou com o célebre Real Madrid de Di Stefano e Puskas em 0 a 0.

20 - No âmbito local, o Cruzeiro foi o primeiro time gaúcho a vencer o Internacional em jogo oficial no estádio Beira-Rio, e o primeiro brasileiro a ganhar do Grêmio na Arena.

21 - Além das vitórias, o Cruzeiro é um **celeiro de craques e cedeu diversos jogadores à Seleção Brasileira ao longo da sua história**, como Mdeato Wisintainer (Copa de 1930), Juvenal Amarijo (Copa de 1950), Alfredo Mostarda (Copa de 1974), e revelou grandes talentos como Jair, Batista, Chico Spina, Marcelo Rosa e Rafael Sobis, que brilharam no Internacional.

22 - Nas décadas seguintes, tornou-se uma **potência poliesportiva no Rio Grande do Sul, conquistando títulos estaduais em futebol, basquete, vôlei, futsal, atletismo, boxe, esgrima, judô e punhobol.**

23 - Ao longo de sua história, o Cruzeiro alcançou feitos notórios como **ser o primeiro representante do RS a jogar futebol na Europa e na Ásia, ter presença em competições nacionais de basquete, vôlei e boxe, e ter atleta com título brasileiro e sul-americano de atletismo**.

24 - **O Clube esteve presente em disputas oficiais em mais de dez modalidades diferentes,** sendo que o auge em termos de títulos e prestígio foi atingido entre 1940 e 1960.

25 - A presença Cruzeirista no esporte gaúcho vai além das participações em campeonatos. **O Clube cedeu o seu estádio para sediar, por 14 anos, a Escola Superior de Educação Física, atual ESEFID da UFRGS, auxiliando dessa forma na evolução da ciência aplicada ao esporte no Rio Grande do Sul.** A relação do clube com o mundo acadêmico atualmente é observada com trabalhos científicos disponibilizados em repositórios de importantes universidades do Estado, como UFRGS e IFRS.

O Clube prestou inequívoco serviço social à coletividade, contribuindo para a educação, a pesquisa e a função social do esporte. Diante desse legado, permitir seu colapso significaria não apenas a extinção de um clube, mas a perda de um patrimônio histórico, social e acadêmico do Estado.

26 - Em seu crescimento como entidade esportiva, o Cruzeiro nutriu de muito prestígio e vitórias, tendo sido também participante ativo na fundação de federações e no pioneirismo de ações como ser representante do Estado em competições nacionais oficiais de basquete e vôlei, **e o primeiro bicampeão estadual de futsal**.

27 - No **atletismo e no boxe** conquistou vários títulos estaduais, e teve resultados expressivos em competições nacionais e internacionais, onde destaca-se o título Sul-Americano de atletismo de Emilio Ruegg, do Cruzeiro.

28 - Com tantos feitos esportivos, a torcida Cruzeirista cresceu e formou adeptos em todas as classes sociais e regiões do Estado. Entre seus **torcedores ilustres**, destacam-se personalidades intelectuais e políticas da sociedade gaúcha como Érico Veríssimo, Aldyr Schlee, Sergius Gonzaga, Sergio Faraco, Carlos e Ildo Nejar, Antonio Pinheiro Machado, Ivan Pinheiro Machado, Mario Totta, Mauricio Zaducliver, José Mostardeiro, Roberto Marroni, Luiz Carlos Aragão, Cícero Soares, Anibal e Ernesto Di Primio Beck, Evaldo Quadrado, Rubens Hoffmeister, José Antonio Aranha, Paulo Mincarone, Joaquim Felizardo e Moacyr Scliar.

29 - Filho de cruzeirista, Moacyr e o irmão Wremyr (atual presidente do Conselho Consultivo do clube), desde cedo herdaram o amor pelo pavilhão alvi-azul. Moacyr inspirou-se na sua paixão pelo Cruzeiro na escrita do romance infanto-juvenil "A Colina dos Suspiros" e sempre que podia retratava passagens ou lembrava do Cruzeiro em suas crônicas semanais no jornal Zero Hora:

> ***"Ser membro da Academia Brasileira de Letras é, naturalmente, uma distinção, mas tem os seus inconvenientes, como descobri na semana passada: tendo ido ao Rio para a reunião da ABL, perdi um acontecimento histórico: ao derrotar o Brasil de Farroupilha, o Esporte Clube Cruzeiro de Porto Alegre garantiu seu retorno à primeira divisão do futebol gaúcho, após 32 anos de ausência. Lamento que meu falecido pai, José Scliar, cruzeirista fanático (e um dos 18 torcedores que, segundo o folclore porto -alegrense, o Cruzeiro tinha) não haja vivido esse momento glorioso. Foi meu pai quem me introduziu ao futebol: tinha a paixão pelo Cruzeiro no genoma". (Moacir Sclyar, Zero Hora, 22.06.2010)***

30 - O povo gaúcho acompanhou o Esporte Clube Cruzeiro desde a sua fundação e ascensão até o momento de acentuada dificuldade atualmente enfrentado. Ao longo dos anos, sucessivos ciclos administrativos, aliados a conjunturas econômicas e estruturais adversas, acabaram por **colapsar** o equilíbrio financeiro da instituição.

31 - A realização de investimentos expressivos na construção de um novo e moderno estádio de futebol, concebido também para a realização de eventos, shows e áreas de convivência contemporâneas, aliada a uma expectativa de retorno financeiro vinculada ao desempenho esportivo, que não se concretizou, acabando por gerar o acúmulo de obrigações financeiras.

32 - Débitos que, em sua origem, possuíam natureza administrável e passível de adimplemento regular, sofreram progressiva majoração em razão do decurso do tempo e da desídia de gestores, além da incidência de encargos e juros, atingindo, atualmente, patamares milionários.

33 - Os valores repassados ao Clube Requerente sempre foram majoritariamente direcionados à manutenção de sua atividade-fim, qual seja, o futebol, com alocação de recursos voltada à estruturação esportiva e à busca por desempenho competitivo. Em razão desse modelo de funcionamento, determinadas obrigações foram sendo postergadas e, com o decurso do tempo e a incidência de encargos, converteram-se em passivos de elevada monta, os quais hoje inviabilizam a gestão financeira regular, e **expõem o Clube a constantes bloqueios judiciais e constrições do seu patrimônio.**

34 - Esse cenário resultou no **acúmulo de processos de natureza trabalhista, cível, executória e fiscal, que hoje perfazem montante aproximado de mais de dez milhões de reais**, colocando em risco a continuidade das atividades do Clube, que não vê alternativa senão buscar no Judiciário, sua última oportunidade de voltar a ser protagonista de histórias e reconhecimentos no Rio Grande do Sul.

35 - **Atualmente, o principal imóvel do Clube (matrícula nº 57.978) — onde se localiza sua sede e estádio — encontra-se penhorado em diversos processos judiciais, com leilão então designado para o dia 10 de fevereiro do corrente ano oriundo do processo nº 50003119420138211001, que tramita perante o Juízo da 2ª Vara**

Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre/RS (Ev. 1 – EDITAL10), o que se encontra suspenso por determinação judicial quando do deferimento da tutela cautelar.

36 - A **perda desse imóvel significaria, e significa, a extinção prática do Clube**, esvaziando qualquer possibilidade de reorganização, frustrando credores, atletas, torcedores e a própria comunidade, em flagrante contradição com os princípios que orientam a preservação das entidades que exercem papel social relevante.

37 - Como se não bastasse, **o principal imóvel do Clube**, e objeto do **leilão**, foi avaliado judicialmente de forma manifestamente inadequada, o que resultou em valor absolutamente destoante da realidade, fixado em R$15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil reais), com previsão de segundo leilão pelo montante irrisório de R$7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais) comparado ao valor real e de mercado.

38 - Veja-se Excelência que **dito imóvel foi avaliado por renomado perito** pelo valor de **R$ 37.929.075,77 (trinta e sete milhões novecentos e vinte e nove mil e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**. O laudo de avaliação encontra-se **juntado também no Ev.1 – LAUDO11**, no qual constam as imagens completas das dependências do estádio. Abaixo seguem algumas das imagens para demonstrar a dimensão do Clube.

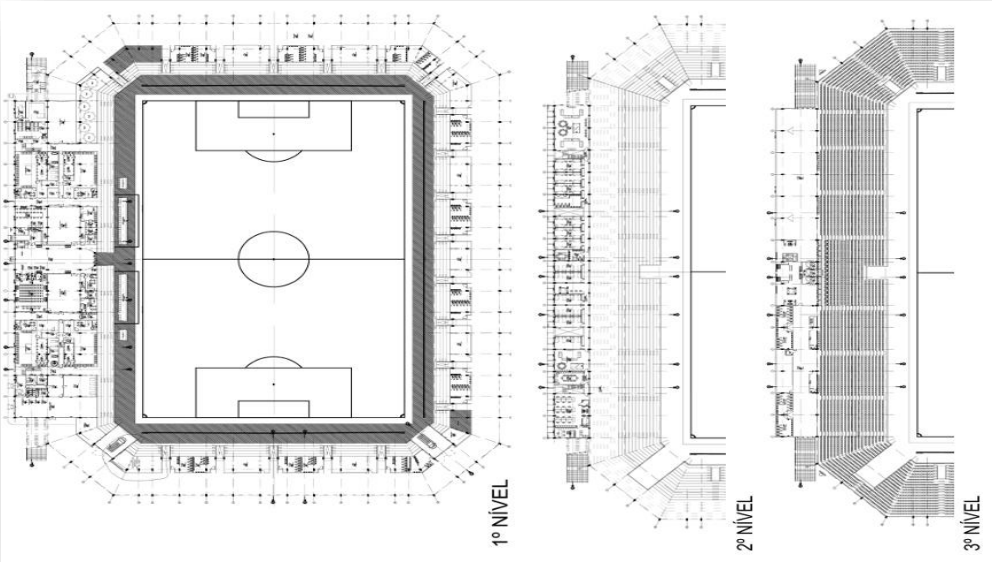

Vista externa da Arena e do acesso ao público à arquibancada

Vista dos alojamentos e área de laser

Vista da área da copa e dos sanitários

Vista das arquibancadas e do campo

Vista da arquibancada e do campo de futebol

Vista da entrada dos atletas e do vestiário

Vista das áreas de aquecimento e de convivência

Vista da academia e do departamento médico

39 - Além disso, as **contas do Clube Requerente são objeto de bloqueios reiterados e contínuos**, circunstâncias que comprometem de forma imediata a gestão financeira mínima, e de honrar até mesmo com suas contas do dia a dia, como luz, água etc.

40 - A multiplicidade de constrições patrimoniais, bloqueios de contas, sequestros de valores, bem como o **excesso de execuções** em curso e a pulverização dos créditos entre diversos credores, constituem fatores que agravam significativamente a crise financeira do Requerente e **dificultam, de forma concreta, qualquer tentativa eficaz de negociação do passivo.**

41 - **O passivo judicial atualmente conhecido do Clube encontra-se pulverizado em aproximadamente 40 (quarenta) demandas ativas, distribuídas entre a Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, tramitando em ao menos três unidades da Federação — Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro.**

IV – DA ESSENCIALIDADE DOS ATIVOS E A PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE

42 - A perda do principal imóvel do EC Cruzeiro, a "Arena Cruzeiro", conforme já exaustivamente demonstrado na petição da cautelar antecedente, inviabilizaria qualquer tentativa séria de reestruturação do Clube, comprometendo de forma irreversível sua continuidade.

43 - Só para se ter uma ideia, a ausência de estádio próprio obrigaria o Requerente a locar instalações de terceiros, gerando custos operacionais absolutamente incompatíveis com sua realidade financeira, que somariam aproximadamente R$100.000,00 (cem mil reais) por mês, valor que, por si só, inviabilizaria qualquer plano de reorganização financeira.

44 - Diante desse cenário, resta evidente a absoluta incompatibilidade entre a perda de seu principal imóvel, e a continuidade das atividades do Clube, conduzindo, de forma implacável, à sua extinção e à frustração dos demais credores, bem como a perda de todo o relevante papel social e econômico que o Esporte Clube Cruzeiro desempenha no Rio Grande do Sul.

45 - A Recuperação Judicial se apresenta, portanto, como o instrumento hábil e necessário para proteger esses ativos essenciais e permitir que o Clube reestruture seu passivo, garantindo sua função social e a continuidade de suas operações, nos termos do art. 47 da LRF, que preconiza o princípio da preservação da empresa.

V – DA MEDIAÇÃO PRÉVIA REALIZADA

46 - A boa-fé do Clube Requerente, e seu empenho em buscar uma solução para a crise, ficou demonstrada pela instauração de procedimentos de mediação junto ao CEJUSC do TJRS (Ev. 1 - OUT14), envolvendo credores com um montante aproximado de R$ 5.197.380,03 (cinco milhões cento e noventa e sete mil trezentos e oitenta reais e três centavos) em créditos sujeitos à negociação.

47 - Entretanto, **em que pese os esforços do Clube durante o período de suspensão cautelar concedido pelo Juízo**, **não foi possível equacionar os débitos do Clube de maneira a preservar, com segurança, o seu bem principal, seu Estádio.**

Durante as negociações realizadas perante o CEJUSC (comprovantes das sessões em anexo – Doc. 14), diversos credores foram solícitos, entenderam a situação e se propuseram a negociar. Em contrapartida, outros credores sequer comparecerem e/ou atenderam as tentativas de contato do Clube, inviabilizando que se chegasse ao coeficiente necessário para uma Recuperação Extrajudicial ou, até mesmo, acordos individuais.

Diante disso, a **fim de preservar o seu patrimônio essencial**, não resta outra alternativa ao Requerente, senão a de **propor a presente Recuperação Judicial.**

VI – DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

48 - Embora o EC Cruzeiro enfrente uma grave crise financeiro econômica, os administradores e a comunidade ligada ao Clube acreditam plenamente em sua capacidade de soerguimento. Nesse sentido, basta ver as centenas de manifestações de torcedores e simpatizantes do Clube na sua rede social Instagram, quando da postagem da suspensão do leilão por este douto Juízo.

(Link postagem: https://www.instagram.com/p/DUD6e5VEfB4/?hl=pt-br&img_index=)

49 - A marca do Cruzeiro é consolidada e possui forte apelo regional, com uma torcida fiel e engajada, o que representa um ativo intangível de valor inestimável e um grande potencial para geração de receitas futuras, mediante adequada gestão.

50 - O plano de recuperação, a ser oportunamente apresentado, contemplará medidas concretas para a reestruturação do passivo, otimização de receitas e custos, e a manutenção do desempenho esportivo e social do Clube.

Isso será possível tendo em vista que o Clube possuiu 4 (quatro) bens imóveis (Ev. 1 – MATRIMÓVEL9), além de créditos a receber, conforme planilha de bens e ativos ora anexa (Doc. 11). Ainda, vislumbra-se a possibilidade do recebimento de aportes de investidores, considerando a reorganização e novas perspectivas do Clube.

51 - A recuperação judicial permitirá a renegociação das dívidas de forma organizada e equitativa, evitando a pulverização de execuções e constrições que inviabilizam a gestão e a continuidade das atividades. Esse ambiente de estabilidade proporcionado pela RJ é fundamental para que o Clube possa se reorganizar e voltar a ser protagonista no cenário esportivo gaúcho e nacional.

VII – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RJ

52 - Conforme já reconhecido por este douto Juízo na decisão que deferiu a tutela cautelar antecedente (Ev.8 – DESPADEC1), o Requerente **preenche os requisitos** objetivos e subjetivos exigidos pelo **art. 48 da Lei nº 11.101/2005**.

53 - De fato, o Esporte Clube Cruzeiro exerce suas atividades regularmente há mais de dois anos, conforme demonstra seu histórico de fundação em 1913 e o seu cadastro como pessoa física (Ev.1 – CNPJ6). Nunca foi falido e tampouco obteve concessão de recuperação judicial nos últimos cinco anos. Seus representantes legais não foram condenados por crimes previstos na LRF (Ev. 1 – CERTNEG7).

54 - No que tange aos documentos exigidos pelo a**rt. 51 da Lei nº 11.101/2005**, o Requerente apresenta a integralidade das informações e dos documentos essenciais para instruir o presente pedido, conforme tabela a seguir:

Referência Legal	Requisito	Doc.
Art. 51, I	Exposição das causas da crise	Tópico III – 11 a 41
Art. 51, *caput* e II, a, b, c.	Demonstrações Contábeis dos últimos 3 Exercícios Fiscais Exigíveis – Balanço – DRA – DRE.	Doc. 01
Art. 51, II, d.	Relatório Gerencial e Fluxo de Caixa	Doc. 02
Art. 51, II, e.	Descrição das sociedades do grupo	Não se aplica
Art. 51, III.	Relação de Credores	Doc. 03
Art. 51, IV.	Relação de Empregados - Negativa	Doc. 04
Art. 51, V.	Ato Constitutivo (Estatuto) e Ata Nomeação do Atual Adm.	Doc. 05
Art. 51, V e Art. 48, *caput*.	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	Doc. 12
Art. 51, VI.	Relação de bens particulares do Presidente	Doc. 06
Art. 51, VII.	Extrato Bancário Atualizado da Conta do Clube	Doc. 07
Art. 51, VIII.	Certidões dos Cartórios de Protesto da Sede do Clube	Doc. 08
Art. 51, IX.	Relação de Processos Judiciais Ativos	Doc. 09
Art. 51, X.	Relatório do Passivo Fiscal	Doc. 10
Art. 51, XI.	Relação de Bens e Direitos integrantes do Ativo Não Circulante	Doc. 11
Art. 48, I, II, III e IV.	Certidões negativas do Clube e do Presidente	Doc. 13
	Certidões Sessões CEJUSC realizadas	Doc. 14

VIII – DOS PEDIDOS

55 - Diante de todo o exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de Recuperação Judicial (arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005), e considerando o deferimento da Tutela Cautelar Antecedente por este douto Juízo, pede e requer se digne Vossa Excelência a:

a) **DEFERIR** o **processamento da presente Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, determinando todas as providências cabíveis;

b) **NOMEAR** o **Administrador Judicial**, conforme preceitua o artigo 21 da LRF;

c) **DETERMINAR** a **dispensa da apresentação de certidões negativas para que o Requerente exerça suas atividades**, nos termos do art. 52, II, da LRF;

d) **RATIFICAR** as **suspensões de todas as execuções, penhoras, assim como do leilão antes designado (Processo nº 50003119420138211001) e desbloqueios de bens e valores** deferidos na Tutela Cautelar Antecedente (Processo nº 5016202-94.2026.8.21.0001/RS), **estendendo seus efeitos pelo prazo da recuperação judicial**, conforme Art. 6º da LRF;

e) **DETERMINAR** a **intimação do Representante do Ministério Público,** e a **comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal**;

f) **DETERMINAR** a **expedição de edital resumido para publicação no órgão oficial**, contendo resumo do presente pedido, da decisão que deferir o processamento da recuperação, e do website/EPROC dos autos em que poderá ser localizada a relação nominal de credores, advertindo-se acerca do prazo legal para apresentação ao Administrador Judicial de eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados;

O Requerente deixa de recolher custas porquanto se trata de mera conversão da Tutela Cautelar em RJ, visto que foram fixadas em patamar máximo, e estão sendo devidamente adimplidas.

Dá-se à causa o valor de R$ 5.770.323,13 (cinco milhões setecentos e setenta mil e trezentos e vinte e três reais e treze centavos).

Nesses termos, pedem deferimento.

Passo Fundo/RS, 26 de março de 2026.

Marlise Lamaison Soares
OAB/RS 33.245

Lucca B. S. Piovezani
OAB/RS 123.488

Matheus Bonfante
OAB/RS 123.928